



SUSPENSÃO / PARALISAÇÃO DA EMPRESA

A suspensão do registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional será requerida anualmente em formulário próprio, mediante a comprovação do não exercício da atividade de Representação Comercial no exercício anterior, com a apresentação de, pelo mesmo, **2 (dois)**, dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa à paralisação temporária das atividades da empresa;

b) Livro de registro do ISSQN, hoje em dia denominado DES (Decl. Eletrônica de Serviços) comprovando a inexistência de movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial;

c) Declaração formal do contador da pessoa jurídica, quanto ao não exercício da Representação Comercial;

d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento;

- No caso de a Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, voltar a emitir a Declaração de Inatividade da Pessoa Jurídica, este servirá como um dos documentos hábeis para instruir o requerimento de suspensão do registro no Conselho Regional.

Depto. Registro BH

Telefone (31) 3071-3315 ou 3071-3316